

PARECER
Nº 33, DE 2015
COMISSÃO DIRETORA

. Redação final da Proposta de Emenda
à Constituição nº 40, de 2011.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2011, que *altera o art. 17 da Constituição Federal, para permitir coligações eleitorais apenas nas eleições majoritárias.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 24 de março de 2015.

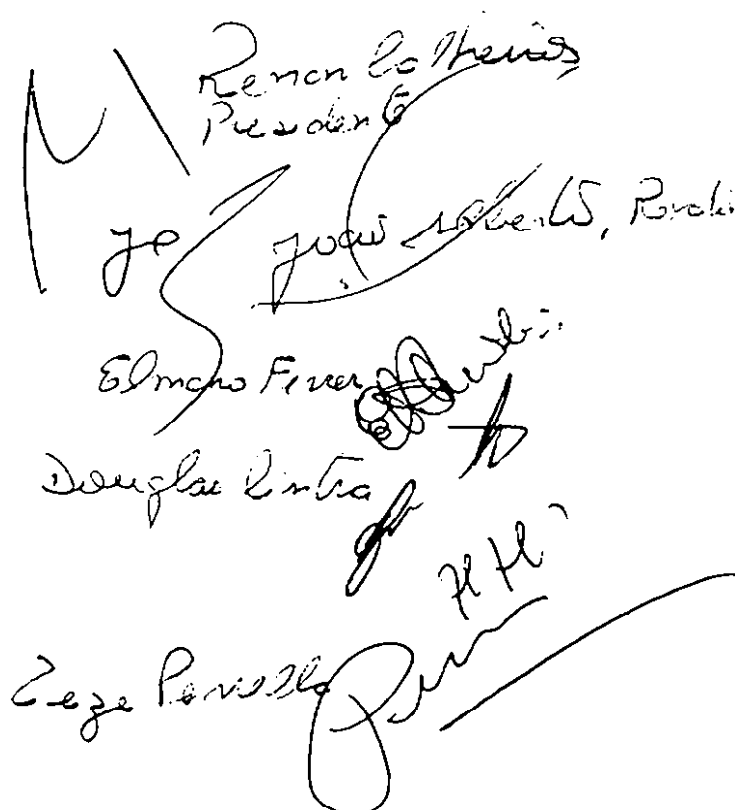
Renon Esmerino
Presidente

João Roberto, Paulo

Elmário Figueiredo

Douglas Lintra

Zeze Perrella



ANEXO AO PARECER Nº 33, DE 2015.

Redação final da Proposta de Emenda à
Constituição nº 40, de 2011.

EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº , DE 2015

Altera o art. 17 da Constituição Federal,
para permitir coligações eleitorais
apenas nas eleições majoritárias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do
Senado Federal, nos termos do § 3º do art.
60 da Constituição Federal, promulgam a
seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

.....

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua
estrutura interna, sua organização e seu funcionamento, devendo seus
estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.

§ 1º-A. São admitidas coligações eleitorais, exclusivamente nas
eleições majoritárias, cabendo aos partidos políticos adotar o regime e
os critérios de escolha, sem obrigatoriedade de vinculação entre as
candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

(À publicação)

Publicado no DSF, de 25/03/2015.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 10918/2015